

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, a **COOPERFORTE** – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda. e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA**, como resultado da manifestação de vontade ocorrida em assembléia extraordinária, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para estabelecer as condições de criação e funcionamento da **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - CCP**, nos termos do Título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira

Fica criada a Comissão de Conciliação Prévia (CCP), composta de um representante da COOPERFORTE e um representante do Sindicato Profissional, com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de conflitos trabalhistas envolvendo a Cooperativa e seus ex-empregados. Para cada membro titular será designado um suplente.

Cláusula Segunda

Não será constituída pela COOPERFORTE, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, Comissão Interna com a finalidade de buscar o objetivo especificado na Cláusula Primeira deste instrumento.

Cláusula Terceira

A Comissão será competente para buscar a conciliação e a solução de todos os aspectos do contrato individual de trabalho do ex-empregado, da base territorial do Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro

A Comissão prevista neste Acordo atuará em todos os casos em que o ex-empregado manifestar interesse em apresentar demanda relativa ao contrato de trabalho extinto.

Parágrafo Segundo

A atuação da Comissão e de seus representantes será restrita a base territorial do Sindicato Profissional, sob pena de denúncia do presente Acordo, no caso de seu descumprimento.

Cláusula Quarta

Toda demanda será apresentada ao Sindicato Profissional, o qual, por meio de seus representantes, a encaminhará, por escrito, aos representantes da Cooperativa na Comissão.

Parágrafo Primeiro

Recebida a demanda do ex-empregado, entendida como plausível pelos representantes do empregador na Comissão, será instaurado o processo de solução do conflito.

Parágrafo Segundo

A COOPERFORTE poderá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento do Termo de Demanda, manifestar sua opção de não conciliar às reivindicações, pondo fim, imediatamente ao procedimento conciliatório.

Cláusula Quinta

O Sindicato Profissional providenciará a abertura de dossiê próprio para o caso, do qual constarão os Termos de Demanda com a respectiva justificativa, a ciência da COOPERFORTE, os documentos e o Termo de Conciliação ou Declaração de Conciliação Frustrada, se houver. Os representantes da Cooperativa terão pleno acesso ao dossiê.

Parágrafo Único

É facultado ao ex-empregado a apresentação aos representantes do Sindicato Profissional de outras formas de justificação de seu pleito.

Cláusula Sexta

O ex-empregado deverá apresentar suas razões de forma sucinta, objetiva e clara, que justifiquem a procedência do pleito, cabendo à COOPERFORTE apresentar resposta, acompanhada de documentos que comporão o dossiê, se for o caso.

Cláusula Sétima

A Comissão deverá realizar a primeira reunião de tentativa de conciliação em até 10 (dez) dias após o recebimento do Termo de Demanda por parte dos representantes da Cooperativa.

Cláusula Oitava

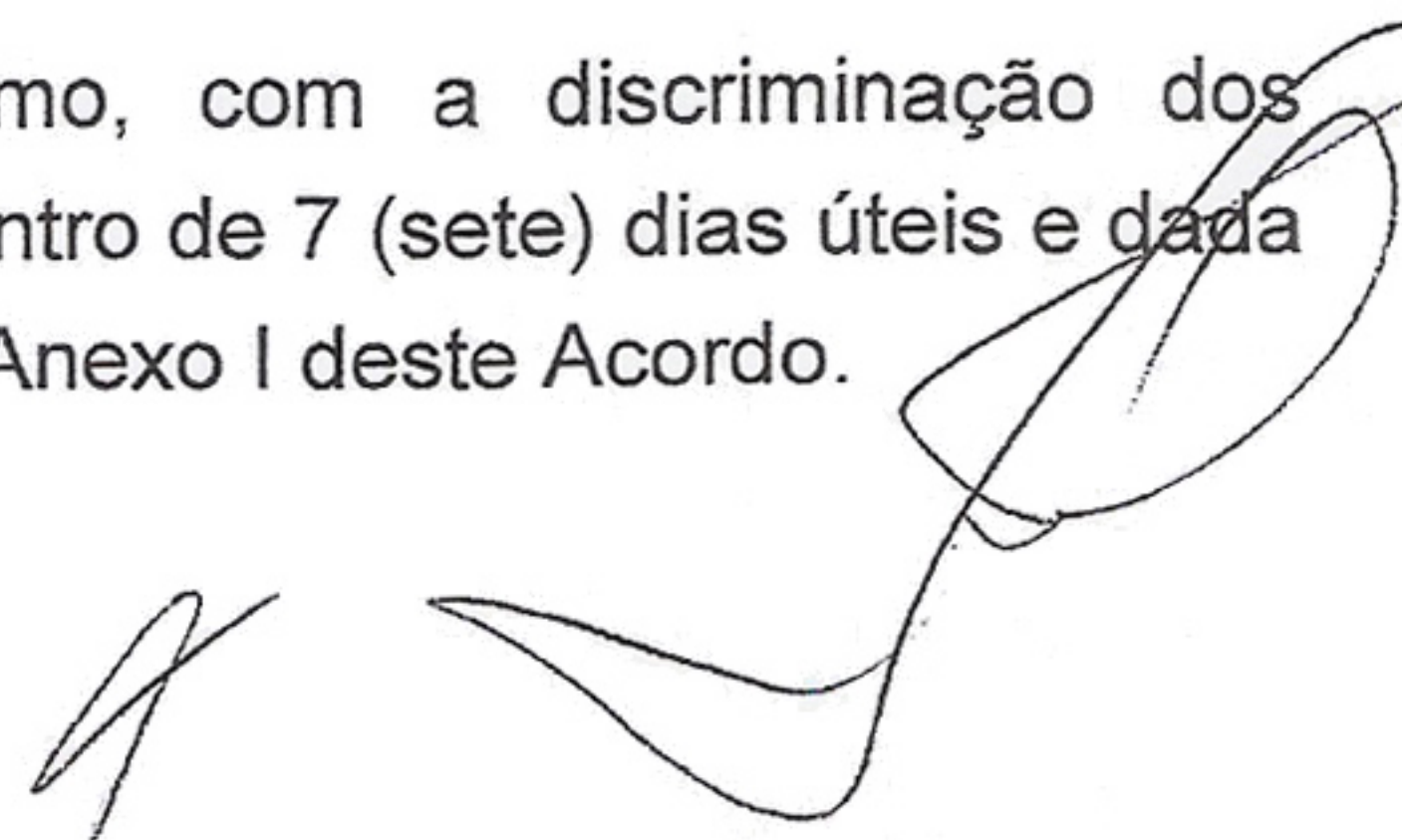
O procedimento conciliatório deverá encerrar-se em até 30 (trinta) dias após a primeira reunião de tentativa de conciliação, salvo se as partes interessadas deliberarem por estipular prazo maior.

Parágrafo Único

Esgotado o prazo de tentativa de conciliação, realizada ou não sessão de conciliação, será fornecida ao ex-empregado declaração de tentativa conciliatória frustrada, com registro de que o encontro não se realizou ou que a conciliação foi infrutífera, nos termos dos anexos II e III deste Acordo.

Cláusula Nona

Efetivada a conciliação, será lavrado o respectivo Termo, com a discriminação dos compromissos a serem cumpridos pela COOPERFORTE dentro de 7 (sete) dias úteis e dada a consequente quitação pelo ex-empregado, nos termos do Anexo I deste Acordo.



Parágrafo Primeiro

A quitação passada pelo ex-empregado perante a Comissão de Conciliação Prévia se refere aos direitos relacionados no Termo de Conciliação, devendo ser objeto de ressalvas as parcelas em relação às quais não se tenha atingido a conciliação.

Parágrafo Segundo

Por iniciativa do ex-empregado, este poderá pleitear, por escrito, seu retorno à Comissão, especificando, de maneira clara e objetiva, quais as razões que o levaram a assim proceder, observado, para esse exercício, o prazo limite de 90 (noventa) dias, contados da data do encerramento do procedimento relativo à primeira passagem pela Comissão.

Parágrafo Terceiro

Fica vedado à Comissão intermediar ou homologar rescisão de contrato de trabalho.

Cláusula Décima

A COOPERFORTE deverá realizar perante o Sindicato Profissional todas as homologações de rescisão contratual, não importando o tempo de serviço prestado pelo ex-empregado, o qual poderá, já no ato da homologação, formular a sua reivindicação.

Parágrafo Único

A partir da data de solicitação da COOPERFORTE ao Sindicato Profissional para marcar a homologação, terá essa Entidade Sindical o prazo de 02 (dois) dias úteis para confirmar a sua realização. No caso de recusa do Sindicato em efetuar a homologação ou decorrido o prazo mencionado de 02 (dois) dias úteis sem resposta, a COOPERFORTE procederá ao ato homologatório, quando o ex-empregado contar com mais de 01 (um) ano de serviço ao empregador, perante o órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Cláusula Décima Primeira

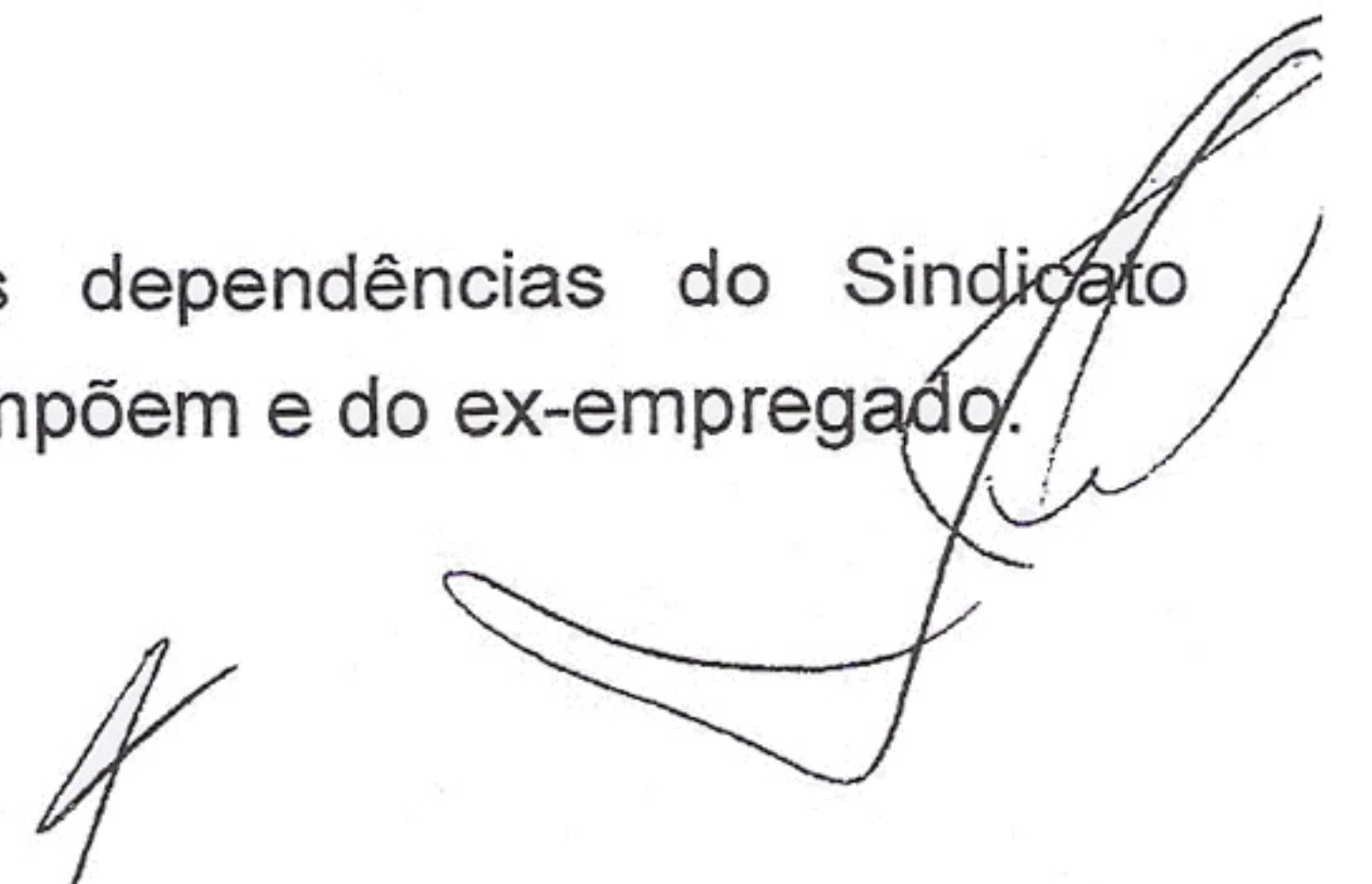
A COOPERFORTE pagará ao Sindicato, em até 07 (sete) dias úteis após a assinatura do Termo de Conciliação pelas partes, uma taxa no valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), destinada à cobertura de despesas administrativas.

Parágrafo Único

Somente deixará de ser devida a taxa referida no *caput* desta Cláusula se houver explícita recusa de instauração do processo de conciliação por parte de representantes da COOPERFORTE, nos termos do §2º da cláusula quarta.

Cláusula Décima Segunda

Todas as reuniões da Comissão serão realizadas nas dependências do Sindicato Profissional, com a participação dos representantes que a compõem e do ex-empregado.



Cláusula Décima Terceira

Os dirigentes sindicais, não beneficiados pela frequência livre, ficarão dispensados de desenvolver seu trabalho na COOPERFORTE nas ocasiões em que forem convocados para atuar como representantes na Comissão, devendo esses períodos ser remunerados como tempo de serviço.

Cláusula Décima Quarta

A vigência deste Acordo Coletivo será de 12 meses, a contar da assinatura do mesmo, prorrogável por igual período, conforme entendimento entre as partes.

Brasília DF, 06 de agosto de 2010.



Rodrigo Lopes Britto

Presidente do Sindicato dos Bancários de Brasília



José Valdir Ribeiro dos Reis

Presidente da COOPERFORTE

Testemunhas:

Nome	Nome
CPF	CPF
Assinatura	Assinatura

ANEXO II DO ACORDO COLETIVO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

DECLARAÇÃO DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA FRUSTRADA

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES	
COOPERFORTE	CNPJ:
EX-EMPREGADO	CTPS:
DATA DE ADMISSÃO:	CARGO:
LOTAÇÃO:	TIPO:
DATA DE DESLIGAMENTO:	
SINDICATO PROFISSIONAL:	

2. OBJETOS REIVINDICADOS:
A)
B)
C)
D)

3. RESULTADO:
DECLARAMOS, nos termos do artigo 625-D, § 2º, da CLT, que a tentativa de conciliação relativa ao pleito envolvendo as partes acima qualificadas (item 1), abrangendo os pedidos descritos no item 2 do presente documento, restou frustrada no âmbito desta Comissão de Conciliação Prévia – CCP.

As partes assinam o presente documento perante a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, em conformidade com o Acordo Coletivo que rege o assunto.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura do ex-empregado

Sindicato

COOPERFORTE

Testemunhas:

Nome
Rg

Nome
Rg



ANEXO III DO ACORDO COLETIVO REFERENTE À CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

DECLARAÇÃO DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA FRUSTRADA II

1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES	
COOPERFORTE	CNPJ:
EX-EMPREGADO	CTPS:
DATA DE ADMISSÃO:	CARGO:
LOTAÇÃO:	
DATA DE DESLIGAMENTO:	TIPO:
SINDICATO PROFISSIONAL:	

2. OBJETOS REIVINDICADOS:
A)
B)
C)
D)

3. RESULTADO:
DECLARAMOS, nos termos do artigo 625-D, § 2º, da CLT, que a tentativa de conciliação relativa ao pleito envolvendo as partes acima qualificadas (item 1), abrangendo os pedidos descritos no item 2 do presente documento, restou frustrada no âmbito desta Comissão de Conciliação Prévia – CCP, em razão do esgotamento do prazo sem realização da respectiva sessão.

As partes assinam o presente documento perante a Comissão de Conciliação Prévia – CCP, em conformidade com o Acordo Coletivo que rege o assunto.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura do ex-empregado

Sindicato

COOPERFORTE

Testemunhas:

Nome
Rg

Nome
Rg

